



## RESOLUÇÃO CONSEX Nº 3, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Institui o Programa de Extensão Universidade da Mulher (UFU-Mulher), e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 1ª reunião/2021 realizada aos 24 dias do mês de março do ano de 2021, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 4/2021/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.008786/2021-34, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005 /2014 que institui o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340/2006 que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.104/2015, que altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 6/2020, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que dispõe sobre a sistematização da extensão no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso VIII, do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia estabelece que na organização e no desenvolvimento de suas atividades defenderá e respeitará os princípios de democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;

CONSIDERANDO a Resolução CNE Nº 07, de 18 dezembro de 2018, que “estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências”; e ainda,

CONSIDERANDO a Resolução SEI nº 02/2018, do Conselho de Extensão,

Cultura e Assuntos Estudantis, que dispõe sobre o Regulamento da concessão e da atuação dos bolsistas de extensão, no âmbito das ações desenvolvidas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências,

## RESOLVE:

### CAPÍTULO I **DA FINALIDADE**

Art. 1º Instituir o Programa de Extensão Universidade da Mulher (UFU-Mulher), no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Art. 2º O Programa de Extensão UFU-Mulher está vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) e tem como foco a indução, o planejamento, a implementação e acompanhamento, bem como a avaliação de processos de atenção, emancipação, respeito, promoção, defesa e garantia de direitos, formação e qualificação de mulheres da comunidade extra-acadêmica no âmbito da Instituição.

Parágrafo único. As atividades de extensão de que trata o *caput* devem ter vinculação com a formação estudantil, conforme define a Política de Extensão da UFU.

### CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 3º O Programa UFU-Mulher e as atividades derivadas dele têm como objetivos:

I - desenvolver e promover ações destinadas ao acolhimento das mulheres da comunidade externa nos espaços acadêmicos e extra-acadêmicos;

II - oportunizar e contribuir para a elevação dos níveis de saúde física e mental das mulheres, bem como a melhoria da qualidade de vida, através do acesso aos recursos educacionais, esportivos e socioculturais existentes na UFU;

III - desenvolver ações de ensino, educação e saúde voltadas às mulheres;

IV - promover meios para que, regularmente, sejam oferecidas atividades acadêmicas na forma de cursos, eventos, palestras e/ou oficinas, especialmente direcionados à mulher, visando o enfrentamento à violência física e simbólica e ao feminicídio;

V - promover atividades relacionadas ao desenvolvimento humano, promovendo ações de autoconhecimento, a promoção da autoestima, a sociabilidade, a integração e a troca de experiências entre a comunidade acadêmica e extra-acadêmica;

VI - desenvolver atividades de empoderamento econômico feminino, com foco na promoção da equidade de gênero e o crescimento da participação das

mulheres no meio corporativo;

VII - incentivar a realização de estudos e pesquisas de caráter participativo, pesquisa-ação e colaborativo com foco nos direitos das mulheres, especialmente no campo da saúde, educação, segurança e trabalho;

VIII - ampliar a participação de docentes e de técnicos(as) administrativos(as) da UFU na proposição e no desenvolvimento de atividades de extensão, com caráter formativo, evidenciando a indissociabilidade entre a extensão, a pesquisa e o ensino, contribuindo, assim, para a formação profissional e para o exercício da cidadania das mulheres da Instituição;

IX - contribuir para a formação de todos(as) os(as) envolvidos(as), por meio da troca de saberes e experiências entre a UFU e outros setores da sociedade;

X - estimular a realização de projetos que integrem diferentes áreas do conhecimento;

XI - incentivar o envolvimento de discentes da UFU em ações extensionistas, mediante apoio de bolsas extensão ou como voluntários(as);

XII - assessorar órgãos governamentais na formulação de políticas públicas específicas para a promoção e enfrentamento da violência contra as mulheres;

XIII - prestar assessoria, consultorias e serviços a órgãos governamentais e não-governamentais, em assuntos que envolvam os direitos das mulheres, o fortalecimento do protagonismo e da liderança feminina;

XIV - capacitar profissionais de várias áreas do conhecimento a lidar com as questões específicas sobre a mulher e sua participação social;

XV - realizar conferências, seminários, fóruns, palestras, workshops, encontros, publicações, documentos e quaisquer outras modalidades que tornem públicas as informações e os estudos desenvolvidos pelo UFU-Mulher;

XVI - oferecer ações extensionistas a mulheres participantes do Programa UFU-Mulher, selecionadas por edital, mediante inscrição prévia, conforme carga horária oferecida;

XVII - induzir que as Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais de Ensino da Universidade promovam atividades de extensão voltadas à participação do público feminino da comunidade acadêmica e extra-acadêmica; e

XVIII - construir parcerias com órgãos públicos e entidades sociais de defesa à mulher.

### CAPÍTULO III

#### **DA UNIVERSIDADE DA MULHER**

Art. 4º Todas as mulheres da comunidade, inscritas nas ações, poderão participar do Programa UFU-Mulher, bem como de conferências, seminários, fóruns, workshops, palestras, encontros, grupos de estudos, aulas abertas, exposições, comemorações, festas temáticas e outras atividades pertinentes ao Programa.

Art. 5º A seleção das candidatas para participar do Programa UFU-Mulher far-se-á por meio de processo de edital, cujos critérios serão previamente

estabelecidos e divulgados, tomando-se como base o número de vagas disponibilizadas em cada atividade de extensão oferecida.

Art. 6º Os (As) participantes do Programa UFU-Mulher deverão cumprir, para fins de emissão de certificado de conclusão de cursos oferecidos, a carga horária mínima estabelecida na atividade a fim de receber certificação.

Art. 7º As Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais de Ensino deverão elaborar ações específicas no âmbito do Programa UFU-Mulher que envolvam estudantes de graduação e de pós-graduação em ações e intervenções voltadas à qualidade de vida e promoção da mulher.

Parágrafo único. As atividades de que trata o *caput* devem promover a formação e a capacitação da mulher nas diversas áreas dos conhecimentos presentes na Universidade e auxiliá-las para o mundo do trabalho, emancipação, empreendedorismo, enfrentamento à violência, defesa e garantia de direitos e ocupação dos espaços institucionais.

Art. 8º Fica criado o Fórum Maria da Penha para reunir pessoas da comunidade acadêmica e extra-acadêmica a fim de levantar demandas sociais a serem incorporadas às ações e projetos específicos do Programa UFU-Mulher.

### CAPÍTULO III

#### **DA GESTÃO DO PROGRAMA**

Art. 9º O Programa UFU-Mulher ficará vinculado à PROEXC sob a coordenação institucional de uma docente com experiência comprovada na área.

Parágrafo único. Caberá ao(à) Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura nomear a coordenação institucional a partir do levantamento dos(as) candidatos(as) à coordenação do Programa.

Art. 10. O Programa será vinculado à Rede de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 11. A equipe gestora do Programa será composta por:

I - Coordenador(a)-Geral do Programa;

II - dois(duas) docentes indicadas(os) pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

III - dois(duas) servidores(ras) técnicos(as) indicados(as) pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX); e

IV - dois(duas) estudantes indicados(as) pelo Diretório Central dos Estudantes.

Art. 12. A equipe gestora do Programa atuará por dois anos, podendo ser reconduzida por igual período.

Art. 13. O Programa UFU-Mulher funcionará regularmente, em consonância com as orientações da equipe gestora.

Art. 14. A coordenação institucional do Programa UFU-Mulher conduzirá as reuniões do Fórum Maria da Penha a fim de identificar ações e atividades voltadas à demanda social e interesse público sobre a temática da mulher.

Parágrafo único. As temáticas de que tratam o *caput* serão levadas às Unidades Acadêmicas e às Unidade Especiais de Ensino a fim de construir, conjuntamente, ações e intervenções que possam responder às demandas do Fórum.

#### CAPÍTULO IV

### **DA SELEÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA UNIVERSIDADE DA MULHER**

Art. 15. As Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais de Ensino, vinculadas à UFU-Mulher viabilizarão a participação de seus(suas) estudantes em atividades de extensão voltadas à temática da mulher.

§ 1º As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa deverão ser contabilizadas como atividades extensionistas, podendo as horas computadas de acordo com projeto pedagógico específico de cada curso.

§ 2º Os projetos deverão ser propostos e cadastrados no Sistema de Registro e Informação de Extensão (SIEEX).

§ 3º Os projetos deverão contemplar, necessariamente, a forma de divulgação das vagas para extensionistas e a forma de seleção de membros da comunidade interna e externa, via Edital, conforme especificações da PROEXC.

§ 4º Os(As) discentes da UFU poderão atuar como voluntários(as) nas atividades de extensão vinculadas ao Programa UFU-Mulher, observadas as normas vigentes e o interesse do Programa.

§ 5º As atividades de extensão selecionadas serão acompanhadas pela Coordenação-Geral do Programa UFU-Mulher que promoverá ações de integração, socialização e divulgação dos resultados e avanços do Programa.

§ 6º As atividades deverão enquadrar-se obrigatoriamente, em pelo menos, uma das áreas temáticas da extensão, quais sejam:

- I - comunicação;
- II - cultura;
- III - direitos humanos e justiça;
- IV - educação;
- V - meio ambiente;
- VI - saúde;
- VII - tecnologia e produção; e
- VIII - trabalho, conforme Plano Nacional de Extensão.

CAPÍTULO V  
**DA COORDENAÇÃO DE PROJETOS**

Art. 16. OS(As) coordenadores(as) das atividades aprovadas no âmbito do Programa UFU-Mulher deverão:

- I - participar de reunião de integração, promovidas pela Coordenação-Geral;
- II - comunicar todas as alterações ocorridas na atividade original;
- III - realizar seleção de bolsistas, seguindo as orientações da PROEXC;
- IV - acompanhar a equipe de execução;
- V - controlar a frequência dos(as) bolsistas;
- VI - apresentar relatório final em até 60 dias;
- VII - solicitar emissão de certificados para os(as) participantes da ação; e
- VIII - participar do Seminário semestral UFU-Mulher a fim de levar as discussões, ações e resultados alcançados.

CAPÍTULO VI  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Esta regulamentação poderá ser modificada mediante propostas apresentadas pela coordenação institucional do Programa UFU-Mulher à Diretoria de Extensão, pela PROEXC ou pelo CONSEX.

Art. 18. Os casos omissos referentes a este Programa serão apreciados pela PROEXC.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JÚNIOR  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 29/03/2021, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2663625** e o código CRC **08EDC601**.

